



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

PROJETO DE Lei n.º 03/2022
23 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	<u>P. DE LEI N.º 003/2022</u>
Entrada:	<u>23/02/2022</u>
Matéria lida em:	<u>24/02/2022</u>
Matéria votada em:	<u>03/03/2022</u>
Votação:	<u>07</u> Favoráveis: <u> </u> Contrários: <u> </u> Abstenções: <u> </u>
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada
<u>R.S. Silva</u>	

Rogério Santos da Silva

Presidente

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO no uso de suas atribuições legais e em conformidade o regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão, bem como com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica reajustado em **15,61%** (quinze inteiros e sessenta e um por cento) o Salário Base do Assistente Administrativo Legislativo e do Auxiliar Administrativo Legislativo, ambos, constantes da Tabela de Padrões Salariais dos Servidores Efetivos – fixado no Anexo I da Lei nº 379 de 23 de novembro de 2016, uma vez adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; resultante acumulado no ano de 2020 e 2021, que passa a prevalecer com os valores do quadro a seguir:

CARGOS EFETIVOS - QUADRO I					
CARGO		ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR R\$
Assistente Legislativo	Administrativo	Administrativa	03	ASL	R\$ 1.447,14
Auxiliar Legislativo	Administrativo	Serviços Gerais	01	AUL	R\$ 1.349,20

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pinhão, 23 de fevereiro de 2022.

Rogério Santos da Silva
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
Presidente

Marques Matheus Tavares de Menezes
MARQUES MATHEUS TAVARES DE MENEZES
1º Secretário

Fabiano Batista dos Santos
FABIANO BATISTA DOS SANTOS
2º Secretário

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
Tel. (79) 3461-1016
CNPJ: 07.166.543/0001-22

Recebido em
23/02/2022
Ney Paulo Andade Almeida



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

JUSTIFICATIVA

O ordenamento vigente disciplina e exige dos gestores públicos o cumprimento fiel à lei, aliado à execução da sua função com observância ao princípio da eficiência, estabelecido no artigo 37 e 61 da constituição federal e a imperiosa necessidade do Poder Legislativo com a eficácia e eficiência na aplicação de suas atividades, especialmente visando atender às disposições constitucionais.

C.F. 1988;

Art. 37...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A leitura do Mandato de Injunção Coletivo - MI nº 2.773 - impetrado perante o Supremo Tribunal Federal merece atenção e destaque à interpretação dada pelo Ministro Cezar Peluso, no que tange ao artigo 37, inciso X, da Carta Magna, em destaque:

“Na verdade, a norma dirige-se a cada poder. Impõe a cada Poder a necessidade de, pela iniciativa exclusiva já prevista em outras normas, fazer aprovar um lei específica. Nesse sentido, é norma cujos destinatários são os três Poderes. E, depois, estabelece, **em favor dos funcionários, uma garantia que é a de obterem, pelo menos, em cada ano, na mesma data, sem distinção de índice, a recomposição do resíduo inflacionário que implicou perda do Poder aquisitivo daquela quantidade de moeda representada pelo seus vencimentos** (ADI 3.359/DF, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 21/05/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJe - 14-09-2007)”.

Dessa forma, a atualização salarial ora promovida atende ao preceito constitucional, quando repõe o valor corrigido pela inflação anual. Tal adequação também se torna possível ante a previsão orçamentária deste Poder Legislativo, que contempla despesa.

Pinhão (Se), 23 de fevereiro de 2022.

Rogério Santos da Silva
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
Presidente

Marques Matheus Tavares de Menezes
MARQUES MATHEUS TAVARES DE MENEZES
1º Secretário

Fabiano Batista dos Santos
FABIANO BATISTA DOS SANTOS
2º Secretário

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
Tel. (79) 3461-1016
CNPJ: 07.166.543/0001-22